TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 16187/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00555 /21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16187/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Darllyanny Sabine Flor
- 03.2. IDADE:34 anos, fls. 18.
- 03.3. DA PENSÃO:
  - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Temporária
  - 03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
  - 03.3.3. ATO: Portaria- 373/2018, fls. 07.
  - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO - Superintendente
  - 03.3.5. DATA DO ATO: 27 de julho de 2018, fls. 07.
  - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa
  - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 22 A 26 DE JULHO DE 2018, fls. 08.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Francisco de Assis Rodrigues
- 04.02. IDADE: 65 anos, fls. 03.
- 04.03. CARGO: Guarda Civil Municipal
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Inativo
- 04.05. MATRÍCULA: 24.868-1
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 16 de março de 2012, fls. 12.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22/25, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 373/2018, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Darllyanny Sabine Flor, formalizado pela Portaria – 373/2008, fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16187/18, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Darllyanny Sabine Flor, formalizado pela Portaria – 373/2008, fls. 07, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 20 maio de 2021.

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:13

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:26

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO